



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA CIPA/MT E A EMPRESA
WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-
ME PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO E PÚBLICO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 335 – Centro – São Pedro da Cipa – MT – Cep: 78.835-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.464.948/0001.08**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11477806 - SSP/MT e do CPF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado na AV Presidente Dutra, 521 – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 71.358.766/0001-90**, estabelecida à Rua dos Tupinambás, nº 460 – sala 601 – Centro em Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30.120-070 e escritório na Rua Marzagão, 06 – sala 106 – Bairro Morada da Serra em Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.055-255, representado neste ato pelo seu Diretor o Sr. **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS**, residente à Rua José Lacerda Cintra, nº 15 – apto 204 – Bairro Consil em Cuiabá – Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 11.478.846/SSPMG e inscrito no CPF nº 749.856.396-72, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa n. 007/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços técnico-profissionais especializado visando à elaboração de Processo Seletivo Simplificado e Público para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, conforme quadro de vagas abaixo descritas, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- 1) Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e Público;
- 2) Elaboração de Editais;
- 3) Treinamento para a equipe de inscrição;
- 4) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- 5) Elaboração de provas objetivas/teóricas;
- 6) Aplicação das provas objetivas e prática;
- 7) Correção de provas objetivas e prática;
- 8) Apresentação do resultado;
- 9) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- 10) Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo Simplificado e Público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

- 11) Apresentação do resultado para a homologação;
- 12) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo.
- 1.2. O regime de execução do serviço é de empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.3. Todo o processo de realização do Processo Seletivo será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;
- 1.4. Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;
- 1.5. A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão resposta;
- 1.6. As provas estabelecidas no objeto deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da contratada, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.
- 2.2. Os serviços pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado e Público serão executados baseado nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes às áreas profissionais afetas à proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO:

- 3.1. O valor fixo para a execução da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil).
- 3.2. Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:
 - a) 30% (trinta por cento) quando da publicação do edital.
 - b) 40% (quarenta por cento), após o término das inscrições.
 - c) 30% (trinta por cento), após o resultado final.
- 3.3. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou depósito bancário, mediante apresentação das Certidões de Tributos Federais, Trabalhista e de Regularidade com o Fgts;
- 3.4. O valor fixado neste contrato poderá sofrer reajuste durante a sua execução, respeitando-se o disposto no subitem abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1. O prazo de execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS:

- 5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços de realização do Processo Seletivo Simplificado e Público, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.02.01.04.122.0040.2204.3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 6.1. DA CONTRATANTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-
- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
 - c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
 - d) Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da Contratada;
 - e) Disponibilizar os locais, os materiais e os equipamentos para a realização da (s) prova (s) prática (s);
 - f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;
 - g) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - h) Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
 - i) Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída;
 - j) Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado e Público na imprensa escrita;
 - k) Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão de boleto bancário;
 - l) Responsabilizar-se pela abertura de conta Bancária específica para crédito dos valores arrecadados da taxa de inscrição pelos candidatos;
 - m) Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante;
 - n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de todas as documentações pertinentes ao processo licitatório e aqueles oriundos do processo do Processo Seletivo Simplificado e Público - publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização da Ordenadora de Despesas, justificativas do Processo Seletivo, convocações de candidatos termos de posse - e outros atos decorrentes do processo;
 - o) A contratante deverá fornecer as informações bancárias dos pagamentos realizados pelos candidatos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de aplicação das provas.

6.2. DA CONTRATADA:

- a) À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de 15 (quinze) dias do prazo estipulado para as etapas;
- b) Executar todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado e Público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

- d) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado e Público nos casos estabelecidos no item 6.1, exceto despesas de transporte, estadia e alimentação;
- e) Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- f) Ministar orientação aos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;
- g) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;
- i) Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do Edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;
- j) Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;
- k) Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do Processo Seletivo;
- l) Orientar à Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do Edital do Processo Seletivo;
- m) Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- n) Subsidiar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;
- o) Promover todas as informações sobre o Processo Seletivo Simplificado e Público, inclusive gabaritos e resultados, no site da empresa e no site da prefeitura;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- q) Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo licitatório.
- r) Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela eventual remuneração pelos serviços, bem como a parte logística;
- s) A contratada poderá solicitar adiamento da data de aplicação das provas, visando atender o princípio da transparência, caso as informações bancárias não sejam fornecidas no prazo previsto de 15 (quinze) dias da realização das provas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

-
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4. De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;
- 7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6. A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7. A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 8.1. A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
 - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.3. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.4. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa nº 07/2019, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa/MT, em 16 de Julho de 2019.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal
Contratante

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: